



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**PLANO DE TRABALHO PARA FIRMATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

(Art. 116 da Lei nº 8.666/93)

Este Plano de Trabalho refere-se à renovação do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para implantação da Justiça do Trabalho Itinerante neste Regional, mediante a utilização de instalações da Justiça Comum Estadual.

**DADOS CADASTRAIS**

**1º Convenente:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, denominado neste Plano de Trabalho TRT.

**CNPJ:** 02.395.868/0001-63.

**Endereço:** Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno - CEP 74215-901, Goiânia-GO

**Nome do Representante:** Paulo Sérgio Pimenta

**RG nº:** 15652456 SSP/SP

**CPF nº:** 101.787.928-10

**Cargo:** Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**2º Convenente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



**CNPJ:** 02.292.266/0001-80

**Endereço:** Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste,  
CEP: 74.130-011, Goiânia-GO.

**Nome do Representante:** Walter Carlos Lemes

**RG nº:** 107185 PC/GO

**CPF nº:** 089.125.301-78

**Cargo:** Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do  
Estado de Goiás

## 1. DO OBJETO

O presente convênio a ser renovado tem por objeto a implantação da Justiça do Trabalho Itinerante nos municípios que não sejam sede de vara do trabalho, mediante a utilização, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, das instalações da Justiça Estadual, sem prejuízo de suas atividades próprias.

## 2. META A SER ATINGIDA

Cumprimento do art. 115, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

## 3. FASES DE EXECUÇÃO

A execução do acordo de cooperação se dará mediante as seguintes etapas:

1ª Fase: assinatura do acordo de cooperação que ora se propõe, a ser firmado pelos representantes dos acordantes.

2ª Fase: adoção dos ajustes necessários por parte do TRT da 18ª Região, e também por parte da Entidade acordante, para que as metas do acordo possam ser atingidas.



3ª Fase: divulgação do acordo e sua efetiva execução.

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá contrapartida financeira por parte dos acordantes, em razão dos serviços prestados em conformidade com o acordo de cooperação a ser firmado.

#### 5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO CONVÊNIO

O convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante simples aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro.

Goiânia-GO/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
PAULO PIMENTA  
Desembargador-Presidente  
TRT 18ª REGIÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
WALTER CARLOS LEMES  
Desembargador-Presidente  
TJ-GO

Goiânia, 18 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]  
PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]  
WALTER CARLOS LEMES





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**CLC - SEC**  
**Convênio nº 01/2020**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA  
IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO ITINERANTE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
GOIÁS.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal do Trabalho Paulo Sérgio Pimenta, portador do RG nº 15652456 - SSP/SP e do CPF nº 101.787.928-10, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.130-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJ-GO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Walter Carlos Lemes, portador do RG nº 107185 PC/GO e do CPF nº 089.125.301-78, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 11783/2019, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado **CONVÊNIO**, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e naquilo que for pertinente, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a implantação da Justiça do Trabalho Itinerante nos municípios que não sejam sede de Vara do Trabalho, mediante a utilização pelo TRT, das instalações da Justiça Estadual, sem prejuízo de suas atividades próprias, respeitadas as condições definidas neste **CONVÊNIO**.



**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

2/4

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

2.1 - A utilização das instalações da Justiça Estadual pela Justiça do Trabalho Itinerante será autorizada, em cada caso, pela Presidência do TJ-GO, em face de solicitação formal que lhe for dirigida pela Presidência do TRT.

2.2 - Incumbirá ao Juiz Diretor do Foro local fixar os dias e horários disponíveis para o funcionamento da Justiça do Trabalho Itinerante em comum acordo com o Juiz Titular da Vara do Trabalho a que for jurisdicionado o município.

2.3 - As atividades da Justiça do Trabalho Itinerante, nas localidades em que for implantada, não poderão ocasionar transtornos ou dificuldades à Justiça Estadual, devendo as audiências da Justiça do Trabalho ser realizadas em dias e horários compatíveis com as da Justiça Estadual.

2.4 - A Justiça do Trabalho fará uso de salas e móveis disponíveis nas instalações da Justiça Estadual, para a realização das audiências da Justiça do Trabalho Itinerante.

2.5 - Os equipamentos de informática (computadores e impressoras) deverão ser fornecidos pelo TRT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE**

3.1 - As petições e expedientes endereçados à Justiça do Trabalho serão apresentados pelas partes e procuradores diretamente à Vara do Trabalho a que estiver jurisdicionado o município, preferencialmente por meio eletrônico.

3.2 - As petições iniciais poderão, excepcionalmente, ser recepcionadas pela Vara Cível, para entrega posterior a servidor da Vara do Trabalho que, periodicamente, procederá ao seu recolhimento.

3.3 - Cartazes, folhetos e demais peças informativas poderão ser afixados nos quadros de aviso existentes nos Fóruns da Justiça Estadual, após autorização da autoridade competente, visando à divulgação das atividades da Justiça do Trabalho Itinerante.

3.4 - Em caso de necessidade superveniente, o TJ-GO poderá suspender, no todo ou em parte, a utilização de instalações de Fóruns da Justiça Estadual nos municípios em que estiver funcionando a Justiça do Trabalho Itinerante, mediante comunicação prévia ao TRT, de tal forma que se permita a remarcação das audiências agendadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Processo TRT/18ª PA nº 11783/2019



**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

3/4

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido pelos convenientes, unilateralmente, mediante simples aviso prévio, sem qualquer ônus financeiro, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O presente CONVÊNIO não tem contrapartida financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Secretário-Geral Judiciário do TRT, Cleber Pires Ferreira, atuará como gestor/fiscal deste convênio e a servidora Geisa Azevedo Carlos Campelo, como sua eventual substituta (email: [sgj@trt18.jus.br](mailto:sgj@trt18.jus.br), telefones: (62) 3222-5328/5100), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao TRT providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Processo TRT/18ª PA nº 11783/2019



**P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

4/4

Goiânia-GO/2020.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**PAULO PIMENTA**  
Desembargador-Presidente  
**TRT 18ª REGIÃO**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
**WALTER CARLOS LEMES**  
Desembargador-Presidente  
**TJ-GO**

**Testemunhas:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Nome: Dayana Costa Almeida  
CPF: 012.029.021-97

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Nome: Milla Pitaluga Tavares  
CPF: 857.203.301-78



**ASSINATURAS**

[Documento assinado eletronicamente por]

**MILLA PITALUGA TAVARES**

TÉCNICO JUDICIÁRIO

**DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES**

CHEFE DE SECAO FC-4

**PAULO SÉRGIO PIMENTA**

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**WALTER CARLOS LEMES**

Goiânia, 18 de fevereiro de 2020.



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código wSTSMfTjTj no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201908000185628

**LANA NUNES CAMELO DE ARAUJO**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDENCIA - SECEXEC

Assinatura CONFIRMADA em 18/02/2020 às 13:34